



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

LEI Nº 223-A/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

§ 2º - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2022 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborado num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, as metas poderão ser atualizadas ou modificadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

§ 3º - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

§ 4º - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;
- II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;
- IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, afim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

Art. 8º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

§ 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SESSÃO III

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 202/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022; e

VII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 17 - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de NOVA COLINAS é de até 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de *1/12 (um doze avos)* do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro.
Cep. 65808-000 – Nova Colinas/MA
CNPJ 01.608.768/0001-05

pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS AOS 29 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

JOSEI REGO

RIBEIRO:27

100294304

JOSEÍ REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Nova Colinas

Assinado de forma digital por JOSEI
REGO RIBEIRO:27100294304
Dados: 2022.06.01 10:29:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n. Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 223-A/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SESSÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim

como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.



§ 1º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

§ 2º - A dispensa do atingimento dos resultados fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabelecerem as metas fiscais para o exercício de 2022 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2022. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborado num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2022, as metas poderão ser atualizadas ou modificadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

§ 3º - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, destacamos a medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

§ 4º - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;
- II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;
- IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, afim de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de

despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e econômica da despesa.

Art. 8º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.



Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 202/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2020 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022; e
- VII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 17 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:



I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2022;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de NOVA COLINAS é de até 7% (sete por cento).

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de



recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 38 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será encaminhado a câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 39 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 41 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 42 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação



no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2020, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 43 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas

LEI Nº 224/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Nova Colinas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSEÍ REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	100 - Operativa	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	870.000,00	0,00	870.000,00
TOTAL :		870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	870.000,00	0,00	870.000,00

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCIR DE CAMARGO
Contador/CRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	100 Percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO	100 Percentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	550.000,00	250.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100 Percentua	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	100 Percentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL :		1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	800.000,00	250.000,00	1.050.000,00

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMÍLIO DE CAMARGO
Contador#CRC-5549 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100 percentua	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.700.000,00	100.000,00	1.800.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS	100 PERCENTUA	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOURARIA	100 percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	380.000,00	20.000,00	400.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA	100 percentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	50.000,00	550.000,00	600.000,00
TOTAL :		3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00	2.830.000,00	670.000,00	3.500.000,00

JOSEFEGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIOBIT DE CAMARGO
Contador#CRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	100 percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	150.000,00	50.000,00	200.000,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	100 percentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE CENTROS DE ABASTECIMENTO	100 percentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	100 percentua	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPL.E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUT.DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 percentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
TOTAL :		1.370.000,00	0,00	0,00	1.370.000,00	340.000,00	1.030.000,00	1.370.000,00

JOSE FÉGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	100 Percentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUT. E CONSERV. PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS	100 Percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00
MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100 Percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	350.000,00	50.000,00	400.000,00
CONST, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	100 Percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 Percentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 Percentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
CONSTRUÇÃO DE OBRAS SANITÁRIAS E DE ABASTECIMENTO D'AGUA	100 Percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' AGUA E SANEAMENTO	100 Percentua	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	100 Percentua	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	385.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100 Percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS e PONTES	100 Percentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
TOTAL :		3.715.000,00	0,00	0,00	3.715.000,00	950.000,00	2.765.000,00	3.715.000,00

JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCLET DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.BEN. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	100 Percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
MANUT.AT.V.COMEMORATIVAS, RECEPTIVAS E CULTURAIS	100 Percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	100 Percentua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS	100 Percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES DE VAQUEJADA	100 Percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	100 Percentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUT.E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	100 Percentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		1.365.000,00	0,00	0,00	1.365.000,00	445.000,00	920.000,00	1.365.000,00

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMÍLIO DE CAMARGO
Contador/CRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	100 percentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 percentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	100 percentua	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 percentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
AQUISIÇÃO VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	100 percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	100 percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
CONST. REFORMA, AMPL. CRECHES ESCOLARES - MDE	100 percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
TOTAL :		3.255.000,00	0,00	0,00	3.255.000,00	1.555.000,00	1.700.000,00	3.255.000,00

JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100 percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	00.000,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100 percentua	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00	250.000,00	650.000,00
FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	100 percentua	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	85.000,00	20.000,00	105.000,00
TOTAL :		955.000,00	0,00	0,00	955.000,00	685.000,00	290.000,00	955.000,00

JOSE RIBCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCIO DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de RESERVA DE CONTINGÊNCIA , para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTINGENCIA	100 percentual	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL :		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00

JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/EIRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	100 percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%	100 percentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100 percentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	750.000,00	50.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	100 percentua	3.400.000,00	0,00	0,00	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100 percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30%	100 percentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 70%	100 percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 30%	100 percentua	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 70%	100 percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		6.210.000,00	0,00	0,00	6.210.000,00	5.750.000,00	460.000,00	6.210.000,00

JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMÍLIO DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, para o exercício de 2022:

Ação	Metas		Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
	Físicas		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAÚDE	100	percentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	330.000,00	20.000,00	350.000,00
MANUT.PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE- ACS	100	percentua	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00
MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	100	percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	480.000,00	20.000,00	500.000,00
MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF	100	percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL -PSB	100	percentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE	100	percentua	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	2.000.000,00	100.000,00	2.100.000,00
MANUT. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	100	percentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
MANUT.DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA - FB	100	percentua	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	100	percentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	100	percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	100	percentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE	100	percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	450.000,00	50.000,00	500.000,00
TOTAL :			5.520.000,00	0,00	0,00	5.520.000,00	4.330.000,00	1.190.000,00	5.520.000,00

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/ERC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100 percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	20.000,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS	100 percentua	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00
MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00	300.000,00
OBRAS DE CONST. E MELHORIAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DO CRAS E ASSEMELHADOS	100 percentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	100000 %	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	100 percentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL :		1.360.000,00	0,00	0,00	1.360.000,00	660.000,00	520.000,00	1.360.000,00

JOSE FÉLIX RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS
ANEXO I - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

São diretrizes, objetivos e metas de FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício de 2022:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DO FMECA	100 Percentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00
	TOTAL :	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00
	TOTAL GERAL DO ANEXO :	30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00	20.093.000,00	9.907.000,00	30.000.000,00

JOSE REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Cenador/CRC-5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

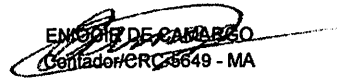
ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0001 -AÇÕES LEGISLATIVAS

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha),
(Materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas os servidores da casa (salário família,

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	100 ercentua	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	790.000,00	80.000,00	870.000,00
TOTAL :		870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	790.000,00	80.000,00	870.000,00


JOSE ELCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


MANOEL DE CAMARGO
Cariólogo/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0012 -ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com a implantação, manutenção e ampliação dos serviços de assessoria jurídica, procuradorias encarregadas da defesa dos direitos do Município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL :		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00


JOSE BEZÓ RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENIO DE CAMARGO
Secretário/CRC 8649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0052 -ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas -pagas aos servidores do órgão (salário

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	550.000,00	250.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100 ercentua	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E TRABALHSITAS	100 ERCENTUA	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100 ercentua	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.700.000,00	100.000,00	1.800.000,00
MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOOURARIA	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	380.000,00	20.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUT. E CONSERV. PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00
MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	350.000,00	50.000,00	400.000,00
MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	130.000,00	20.000,00	150.000,00
MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	100 ercentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE	100 ercentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	330.000,00	20.000,00	350.000,00
MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00	300.000,00
TOTAL :		6.190.000,00	0,00	0,00	6.190.000,00	5.470.000,00	720.000,00	6.190.000,00

JOSE FÉLIX SO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0053 -ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo: -

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	100 ercentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL :		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

JOSE RIBEO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Secretário/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0054 -AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA

Objetivo: Despesa de capital e encargos com a modelização da dívida contratual pública interna.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA CONTRATADA	100 ercentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	50.000,00	550.000,00	600.000,00
TOTAL :		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	50.000,00	550.000,00	600.000,00


JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0124 -Assistencia Comunitaria

Objetivo: Promover assistência geral comunitária a população baixa renda.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS	100 ercentua	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00
OBRAS DE CONST. E MELHORIAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DO CRAS E ASSEMBLHADOS	100 ercentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DO FMDCA	100 ercentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00
TOTAL :		1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00	568.000,00	502.000,00	1.070.000,00

JOSE MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA - FB	100 ercentua	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
MANUT.PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE- ACS	100 ercentua	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00
MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	480.000,00	20.000,00	500.000,00
MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL -PSB	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE	100 ercentua	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	2.000.000,00	100.000,00	2.100.000,00
MANUT. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE	100 %	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	450.000,00	50.000,00	500.000,00
TOTAL :		5.170.000,00	0,00	0,00	5.170.000,00	4.000.000,00	1.170.000,00	5.170.000,00

JOSEFELCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENEDIL DE CARVALHO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

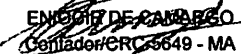
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0251 -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Despesas com pessoal (permanente ou contratado), com a compra de material de consumo ou de serviços, e com investimentos em material permanente e equipamentos necessários para o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino infantil, f

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00


JOSE SÉRGIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENEDIR DE CAMARGO
Cantador/CRC 5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0268 - EDUCAÇÃO JOVEM ADULTO

Objetivo: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCAR DE CAMARGO
Cantador/CRC 36649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0401 -EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONST. REFORMA, AMPL. CRECHES ESCOLARES - MDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30%	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 70%	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 30%	100 ercentua	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 70%	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00	750.000,00	410.000,00	1.160.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador#CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0403 -EDUCAÇÃO BASICA

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	100 ercentua	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 ercentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	750.000,00	50.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	100 ercentua	3.400.000,00	0,00	0,00	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
TOTAL :		6.005.000,00	0,00	0,00	6.005.000,00	4.705.000,00	1.300.000,00	6.005.000,00

JOSE RIBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0407 -TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL :		1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	800.000,00	400.000,00	1.200.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Cariacó/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0473 -DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo:despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.ATIV.COMEMORATIVAS, RECEPTIVAS E CULTURAIS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL :		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00


JOSE MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENEDIR DE CAMARGO
Contador/CRC 8649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0501 -VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONST, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 ercentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL :		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00	1.000.000,00

JOSELEDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Cantador/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0504 -Serviços de Limpeza Urbana

Objetivo:despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100 ercentua	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00	250.000,00	650.000,00
TOTAL :		650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00	250.000,00	650.000,00

JOSEFELCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador#CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0506 -ILUMINAÇÃO PUBLICA

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	100 ercentua	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	385.000,00
TOTAL :		685.000,00	0,00	0,00	685.000,00	250.000,00	435.000,00	685.000,00

JOSELEDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador#CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0611 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo: Despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO DE OBRAS SANITÁRIAS E DE ABASTECIMENTO D'AGUA	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' AGUA E SANEAMENTO	100 ercentua	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
TOTAL :		680.000,00	0,00	0,00	680.000,00	150.000,00	530.000,00	680.000,00

JOSEFRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMERSON DE CAMARGO
Cenário#CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS.

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0705 -ATIVIDADES DE TURISMO

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com a pesquisa e desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	100 percentua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL :		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENEDIR DE CAMARGO
Certificador/CRC 8649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

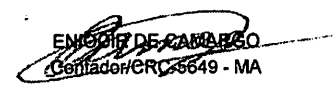
ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0710 -ESTRADAS VICINAIS

Objetivo:-

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS e PONTES	100 ercentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
TOTAL :		700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00


JOSE RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENGENHEIRO DE CAMARGO
Contador/CRC 36649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0720 -DESPORTO COMUNITARIO

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES DE VAQUEJADA	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUT.E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00	1.000.000,00

JOSEFESÓ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCIR DE CARVALHO
Secretário/CRC 5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1009 -Gestão da Política de Meio Ambiente

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	100 ercentua	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	85.000,00	20.000,00	105.000,00
TOTAL :		105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	85.000,00	20.000,00	105.000,00


JOSE MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENEDIR DE CAMARGO
Cedilador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1010 -Gestão da Política Agropecuária

Objetivo:despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à
formulação de políticas agropecuárias, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão:

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	100 ercentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE CENTROS DE ABASTECIMENTO	100 ercentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	100 ercentua	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPL.E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUT.DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
TOTAL :		1.170.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00	160.000,00	1.010.000,00	1.170.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Contador#CRC 26549 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1202 -SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Objetivo:Atividade relacionada à frota de veículos utilizados pelo governo, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as despesas com:

a) serviços de manutenção, revisão e reparo de veículos; b) combustíveis (gasolina, etanol, diesel) e lubrificantes; c) aqui

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	100 ercentua	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	20.000,00	420.000,00
TOTAL :		520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	490.000,00	30.000,00	520.000,00

JOSE RIBESCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 9999 -RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo:RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTINGENCIA	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL :		300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00	20.093.000,00	9.907.000,00	30.000.000,00

JOSE RIBEDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMERSON DE CAMARGO
Secretário/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0001 -AÇÕES LEGISLATIVAS

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha),
(Materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas os servidores da casa (salário família,

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	100 porcentua	870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	790.000,00	80.000,00	870.000,00
TOTAL :		870.000,00	0,00	0,00	870.000,00	790.000,00	80.000,00	870.000,00

JOSE ELIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENCOPI DE CARVALHO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0012 -ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com a implantação, manutenção e ampliação dos serviços de assessoria jurídica, procuradorias encarregadas da defesa dos direitos do Município.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL :		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00

JOSEFELDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Senador/CRC 8649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0052 -ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas -pagas aos servidores do órgão (salário

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	550.000,00	250.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	100 ercentua	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS E TRABALHSITAS	100 ERCENTUA	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	100 ercentua	1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.700.000,00	100.000,00	1.800.000,00
MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOOURARIA	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	380.000,00	20.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUT. E CONSERV, PRÉDIOS E INSTALAÇÃO MUNICIPAIS	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00	150.000,00
MANUT. E FUNCIONAM.SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	350.000,00	50.000,00	400.000,00
MANUT.SEC. MUN.CULTURA, TURISMO, DESP. E LAZER	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	130.000,00	20.000,00	150.000,00
MANUT.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO	100 ercentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
MANUT. SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
MANUT.DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE	100 ercentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	330.000,00	20.000,00	350.000,00
MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00	300.000,00
TOTAL		6.190.000,00	0,00	0,00	6.190.000,00	5.470.000,00	720.000,00	6.190.000,00

JOSE RIBES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0053 -ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo:-

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
ATIVIDADES DE APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	100 ercentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL :		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00

JOSE RIBEO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Contador/CRC 36649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0054 -AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA

Objetivo: Despesa de capital e encargos com a modelização da dívida contratual pública interna.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA CONTRATADA	100 percentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	50.000,00	550.000,00	600.000,00
TOTAL :		600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	50.000,00	550.000,00	600.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Cedador/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0124 -Assistencia Comunitaria

Objetivo: Promover assistência geral comunitária a população baixa renda.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	280.000,00	20.000,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E EQUIPARADOS	100 ercentua	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	100.000,00	10.000,00	110.000,00
OBRAS DE CONST. E MELHORIAS DE INSTALAÇÃO FÍSICAS DO CRAS E ASSEMBELHADOS	100 ercentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	200000 %	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	180.000,00	20.000,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
MANUTENÇÃO DO FMDCA	100 ercentua	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.000,00	2.000,00	10.000,00
TOTAL :		1.070.000,00	0,00	0,00	1.070.000,00	568.000,00	502.000,00	1.070.000,00

JOSEFELDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO MIT DE CAMARGO
Contador/CRC 25649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.DO PROGRAMA DE FARMACIA BASICA - FB	100 ercentua	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00
MANUT.PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE- ACS	100 ercentua	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	530.000,00	20.000,00	550.000,00
MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	480.000,00	20.000,00	500.000,00
MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA -NASF	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL -PSE	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	120.000,00	30.000,00	150.000,00
MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE	100 ercentua	2.100.000,00	0,00	0,00	2.100.000,00	2.000.000,00	100.000,00	2.100.000,00
MANUT. PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00
AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - SAÚDE	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	450.000,00	50.000,00	500.000,00
TOTAL :		5.170.000,00	0,00	0,00	5.170.000,00	4.000.000,00	1.170.000,00	5.170.000,00

JOSÉ RIBESÓ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCIR DE CARVALHO
Contador/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0251 -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Despesas com pessoal (permanente ou contratado), com a compra de material de consumo ou de serviços, e com investimentos em material permanente e equipamentos necessários para o processamento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino infantil, f

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Corrente	Capital	Total
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 -ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00


JOSE FÊCO RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENIVALDO DE CAMARGO
Secretário/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0268 -EDUCAÇÃO JOVEM ADULTO

Objetivo: despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 30%	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00

JOSEFRANCISCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 86649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0401 -EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONST. REFORMA, AMPL. CRECHES ESCOLARES - MDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 30%	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 70%	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 30%	100 ercentua	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
MANUTENÇÃO ENSINO EM CRECHE - FUNDEB 70%	100 ercentua	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL :		1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00	750.000,00	410.000,00	1.160.000,00

JOSEFRANCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0403 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper. Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00	800.000,00
MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	100 ercentua	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	100 ercentua	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	550.000,00	50.000,00	600.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	100 ercentua	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	750.000,00	50.000,00	800.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	100 ercentua	3.400.000,00	0,00	0,00	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00
TOTAL :		6.005.000,00	0,00	0,00	6.005.000,00	4.705.000,00	1.300.000,00	6.005.000,00

JOSEFÉCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENEDILDE CARVALHO
Contador/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0407 -TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - MDE	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL :		1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	800.000,00	400.000,00	1.200.000,00

JOSEFELDO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIQUILDE CAMARÃO
Secretário/CRC 28649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0473 -DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo:despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUT.ATIV.COMEMORATIVAS, RECEPTIVAS E CULTURAIS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL :		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00


JOSE SÉRGIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


EMÍLIO DE CAMARGO
Contador/CRC 8549 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0501 -VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONST, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	100 ercentua	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00
PAVIMENTAÇÃO E RECUP. LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 ercentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
TOTAL		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00	1.000.000,00

JOSE RIBESCO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Contador/CRC 35649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0504 -Serviços de Limpeza Urbana

Objetivo:despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100 ercentua	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00	250.000,00	650.000,00
TOTAL :		650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	400.000,00	250.000,00	650.000,00

JOSE RIBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Secretário/CRC 5649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0506 -ILUMINAÇÃO PUBLICA

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	100 ercentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	250.000,00	50.000,00	300.000,00
CONST. DE REDE E EXPANSÃO DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	100 ercentua	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00	0,00	385.000,00	385.000,00
TOTAL :		685.000,00	0,00	0,00	685.000,00	250.000,00	435.000,00	685.000,00

JOSEFÉCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador/CRC 8649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :0611 -SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Objetivo:Despesas de qualquer natureza, incorridas por órgão(s) da administração direta ou indireta do governo do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO DE OBRAS SANITÁRIAS E DE ABASTECIMENTO D'AGUA	100 percentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUT.SERVIÇOS ABAST. D' AGUA E SANEAMENTO	100 percentua	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00
TOTAL :		680.000,00	0,00	0,00	680.000,00	150.000,00	530.000,00	680.000,00

JOSE RIBEO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Secretário/CRC 6649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0705 -ATIVIDADES DE TURISMO

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com a pesquisa e desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo à construção de hotéis.

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	100 ercentua	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
TOTAL :		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00

JOSE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMERSON DE CAMARGO
Secretário/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO

NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

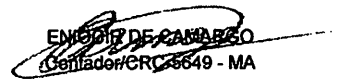
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0710 -ESTRADAS VICINAIS

Objetivo:-

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS e PONTES	100 percentua	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00
TOTAL		700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	700.000,00	700.000,00


JOSE MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal


ENIO DE CAMARGO
Senador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 0720 -DESPORTO COMUNITARIO

Objetivo: Despesas de custeio (pessoal e encargos sobre a folha, materiais de consumo e serviços de terceiros), despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão (salário família, assistência médica a servidores, outros auxílios e benefícios pagos

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MÓDULOS ESPORTIVOS	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES DE VAQUEJADA	100 ercentua	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
MANUT.E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA	100 ercentua	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL :		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	100.000,00	900.000,00	1.000.000,00

JOSE RIBES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENOCIR DE CAMARGO
Cenador/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1009 -Gestão da Política de Meio Ambiente

Objetivo: Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	100 percentua	105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	85.000,00	20.000,00	105.000,00
TOTAL :		105.000,00	0,00	0,00	105.000,00	85.000,00	20.000,00	105.000,00

JOSEFELSO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENEDIL DE CARVALHO
Cariador/CRC 3649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1010 -Gestão da Política Agropecuária

Objetivo:despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas agropecuárias, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo de (nome do órgão):

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	100 ercentua	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	350.000,00
CONST., REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE CENTROS DE ABASTECIMENTO	100 ercentua	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00
MANUT.ATIVIDADES DE APLICAC PRODUTOR RURAL	100 ercentua	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPL.E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 ercentua	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	400.000,00
MANUT.DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOURO	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
TOTAL:		1.170.000,00	0,00	0,00	1.170.000,00	160.000,00	1.010.000,00	1.170.000,00

JOSE RIBES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Senador/CRC 26649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa :1202 -SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Objetivo:Atividade relacionada à frota de veículos utilizados pelo governo, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as despesas com:

a) serviços de manutenção, revisão e reparo de veículos; b) combustíveis (gasolina, etanol, diesel) e lubrificantes; c) aqui

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos				Natureza da Despesa		
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	100 ercentua	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	90.000,00	10.000,00	100.000,00
MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	100 ercentua	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00	400.000,00	20.000,00	420.000,00
TOTAL :		520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	490.000,00	30.000,00	520.000,00

JOSE BELO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CAMARGO
Cariólogo#CRC 2649 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
NOVA COLINAS

ANEXO II - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Programa : 9999 -RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA

Ação	Metas Físicas	Fontes de Recursos			Natureza da Despesa			
		Tesouro Munic.	Convênios	Oper.Créditos	Total	Corrente	Capital	Total
RESERVA DE CONTINGENCIA	100 percentua	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL DO ANEXO:		30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00	20.093.000,00	9.907.000,00	30.000.000,00

JOSE DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENRIQUE DE CARVALHO
Contador/CRC 26649 - MA

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2022

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	11.616.704,31	17.168.648,32	27.007.350,00	26.291.766,00	25.130.100,00	27.643.000,00
Receita Tributária	272.154,50	492.652,93	359.350,00	642.000,00	511.500,00	562.700,00
Receita de Contribuições	0,00	132.200,11	131.000,00	316.000,00	175.600,00	193.200,00
Receita Patrimonial	17.473,51	27.882,24	88.000,00	82.500,00	36.000,00	39.600,00
Aplicações Financeiras (II)	16.053,22	17.940,21	87.500,00	72.500,00	28.500,00	31.400,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.420,29	9.942,03	500,00	10.000,00	7.500,00	8.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	72.550,34	115.948,29	155.000,00	155.000,00	248.800,00	273.700,00
Transferências Correntes	11.254.525,96	16.399.964,75	26.259.000,00	25.081.266,00	24.141.700,00	26.555.700,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.500,00	18.100,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	11.600.651,09	17.150.708,11	26.919.850,00	26.219.266,00	25.101.600,00	27.611.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	454.200,00	3.940.450,00	3.708.234,00	3.342.200,00	3.676.400,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Transferências de Capital	0,00	454.200,00	3.890.450,00	3.658.234,00	3.287.200,00	3.615.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	0,00	454.200,00	3.890.450,00	3.658.234,00	3.287.200,00	3.615.900,00
RECEITA TOTAL	11.616.704,31	17.622.848,32	30.947.800,00	30.000.000,00	28.472.300,00	31.319.400,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	11.600.651,09	17.604.908,11	30.810.300,00	29.877.500,00	28.388.800,00	31.227.500,00
DESPESAS CORRENTES (X)	6.189.294,10	15.188.884,21	19.067.000,00	19.793.000,00	19.793.000,00	19.793.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.189.294,10	11.065.622,99	12.322.686,00	12.064.000,00	12.064.000,00	12.064.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	8.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	0,00	4.123.261,22	6.736.314,00	7.679.000,00	7.679.000,00	7.679.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	6.189.294,10	15.188.884,21	19.059.000,00	19.743.000,00	19.743.000,00	19.743.000,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	0,00	872.679,40	9.128.000,00	9.907.000,00	9.907.000,00	9.907.000,00
Investimentos	0,00	824.002,12	8.931.000,00	9.347.000,00	9.347.000,00	9.347.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	48.677,28	180.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	824.002,12	8.948.000,00	9.347.000,00	9.347.000,00	9.347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	305.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DESPESA TOTAL	6.189.294,10	16.061.563,61	28.500.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	6.189.294,10	16.012.886,33	28.312.000,00	29.390.000,00	29.390.000,00	29.390.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	5.411.356,99	1.592.021,78	2.498.300,00	487.500,00	-1.001.200,00	1.837.500,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 08/mar/2023 às 09h e 22m

NOTA:

JOSELENE RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO B. DE CAMARGO
Contador
/CRC-5649 - MA

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2022

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.000.000,00	441.943,74	202.510,21	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	750.000,00	441.943,74	202.510,21	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.774.596,25	2.633.363,12	3.488.410,75	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	6.774.596,25	2.768.773,25	3.543.173,75	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	135.410,13	54.763,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-5.774.596,25	-2.191.419,38	-3.285.900,54	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) -5.774.596,25	(c-b) 3.583.176,87	(d-c) -1.094.481,16	(e-d) 3.285.900,54	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2018.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 08/mar/2023 às 09h e 22m

NOTA:

JOSELENE RIBEIRO
Prefeito Municipal

ENIO DE CAMARGO
Contador
/CRC-5649 - MA

NOVA COLINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2022

LRF, Art. 4º, § 2º

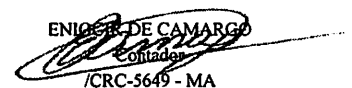
R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.000.000,00	441.943,74	202.510,21	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	750.000,00	441.943,74	202.510,21	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.774.596,25	2.633.363,12	3.488.410,75	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	6.774.596,25	2.768.773,25	3.543.173,75	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	135.410,13	54.763,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-5.774.596,25	-2.191.419,38	-3.285.900,54	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: NOVA COLINAS, 08/mar/2023 às 09h e 24m

NOTA:


 JOSÉ REGO RIBEIRO
 Prefeito Municipal


 ENIO DE CAMARGO
 Contador
 /CRC-5649 - MA